



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.distritofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 01.634.807/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Gileno Alves dos Santos; e SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 00.512.573/0001-02, neste ato representada por seu Procurador, Senhor Hélio Alexandre Popi, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA Nº 01

TÍTULO DA CLÁUSULA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Parágrafo único. As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas de cunho econômico (nº 03, nº 04 e nº 10) na próxima data-base (01/01/2021).

CLÁUSULA Nº 02

TÍTULO DA CLÁUSULA: ABRANGÊNCIA

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal, realizando na sede da tomadora Ciplan – Cimento Planalto S/A, limpeza carregamento e movimentação de materiais, com abrangência territorial no Distrito Federal.

CLÁUSULA Nº 03

GRUPO: Salários, reajustes e pagamentos.

SUBGRUPO: Piso salarial.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PISO SALARIAL

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica assegurado aos empregados, **a partir de 01/01/2020**, piso salarial conforme abaixo.

Empregados que prestam serviços no contrato do cliente Ciplan – Cimento Planalto S/A, unidade Sobradinho/DF: piso salarial de **R\$ 1.188,98 (um mil e cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)** por mês.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.districtofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

Parágrafo único. Aos trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, o salário poderá ser proporcional à jornada contratada, desde que não seja inferior ao piso mínimo por hora.

CLÁUSULA Nº 04

GRUPO: Salários, reajustes e pagamentos.

SUBGRUPO: Reajustes / correções salariais.

TÍTULO DA CLÁUSULA: REAJUSTE SALARIAL

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Sobre os salários nominais vigentes em **31 de dezembro de 2019** será aplicado, a partir de **1º de janeiro de 2020** o percentual correspondente **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)**.

CLÁUSULA Nº 05

GRUPO: Salários, reajustes e pagamentos.

SUBGRUPO: Pagamento de salário – formas e prazos.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ADIANTAMENTO SALARIAL

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa efetuará o pagamento do adiantamento quinzenal do salário nominal do mês, no percentual de 40% (quarenta por cento), sem efetuar, no ato, os descontos legais.

Parágrafo primeira. O adiantamento quinzenal estará disponível na conta do empregado no dia quinze (15) de cada mês na parte da manhã. Caso o dia quinze (15) recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento estará disponível no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segunda. O pagamento do adiantamento quinzenal, salários, férias, décimo terceiro e pagamento mensal será processado através de crédito em conta dos empregados.

CLÁUSULA Nº 06

GRUPO: Salários, reajustes e pagamentos.

SUBGRUPO: Pagamento de salário – formas e prazos.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PAGAMENTO SALARIAL

2



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.distritofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa efetuará o pagamento mensal até o último dia do mês trabalhado. Caso o último dia do mês recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento estará disponível no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA Nº 07

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: 13º salário.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa efetuará o pagamento do 13º salário nas férias conforme legislação vigente.

CLÁUSULA Nº 08

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Adicional de hora-extra.

TÍTULO DA CLÁUSULA: DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: As horas extras realizadas em dia normal de trabalho serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

As horas extras realizadas em folga ou feriado não compensados serão remuneradas com adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo único. Fica dispensada a comunicação e ou licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, para o caso de prorrogação de jornada de trabalho em ambiente insalubre na forma do inciso XII do Artigo 611-A da CLT.

CLÁUSULA Nº 09

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Auxílio habitação.

TÍTULO DA CLÁUSULA: HABITAÇÃO / ALUGUEL

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregador poderá fornecer o benefício “AUXÍLIO HABITAÇÃO/ALUGUEL”, nos termos da súmula 367 do TST, aos empregados que tiverem seu local de trabalho alterado por determinação da SUPREMA, até o limite máximo de 50% do salário base do empregado.

O benefício habitação ou aluguel será pago direto em folha de pagamento através da verba “AUXÍLIO HABITAÇÃO/ALUGUEL”.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.districtofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

Parágrafo primeiro. Poderão ser abrangidos por este benefício, os empregados com cargos de liderança, que, por determinação da SUPREMA, necessitem assumir atividades em locais de trabalho com um raio superior a 100 km de seu domicílio.

Parágrafo segundo. Outros empregados que não gozem de cargos de lideranças, mas, que seja necessária à sua transferência, por determinação da SUPREMA, para base superior a 100 km de seu domicílio, poderão ser beneficiados por esta política mediante análise e aprovação do empregador.

Parágrafo terceiro. O valor do benefício será negociado individualmente com o trabalhador, considerando entre outros aspectos, o mercado da região onde o mesmo está lotado, não podendo exceder 50% do salário base do empregado.

Parágrafo quarto. O benefício AUXÍLIO HABITAÇÃO/ALUGUEL poderá ser suprimido, caso o trabalhador volte a trabalhar em raio inferior a 100 km de distância de seu domicílio, mediante comunicação prévia de pelo menos 05 (cinco) dias.

Parágrafo quinto. Não farão jus a este benefício, os empregados que, por livre e espontânea vontade, desejem trabalhar em locais de trabalho distantes de seus domicílios. No mesmo sentido, não terão direito ao benefício, os empregados já contratados para prestar serviços em locais distantes de seus domicílios ou aqueles que optem em estabelecer seus domicílios no local para o qual foram transferidos.

Parágrafo sexto. Os empregados que, por transferência de local de trabalho, prevista nesta cláusula, receberem o benefício AUXÍLIO HABITAÇÃO / ALUGUEL, terão esta condição ajustada através do “Termo de Concessão de Auxílio Aluguel /Habitação”.

Parágrafo sétimo. O benefício citado no caput não integra a remuneração dos trabalhadores para qualquer fim trabalhista.

CLÁUSULA Nº 10

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Auxílio alimentação.

TÍTULO DA CLÁUSULA: CESTA BÁSICA – REFETÓRIO – ALIMENTAÇÃO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregador concederá, a partir de 01/01/2020, aos seus empregados, mensalmente, Cartão Alimentação ou Cesta Básica no valor mínimo de R\$ 182,84 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.districtofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

Na hipótese de ocorrência de falta injustificada o empregador poderá efetuar o desconto proporcional do benefício. O afastamento do empregado do trabalho por prazo superior a 02 (dois) meses, exclui o direito ao benefício durante o período do afastamento.

Parágrafo primeiro. O valor do benefício estipulado acima poderá ser diferente em cada unidade de negócio do empregador, desde que, o valor mínimo não seja inferior ao estabelecido na cláusula acima.

Parágrafo segundo. No caso de fornecimento do almoço em refeitório próprio ou terceirizado, o empregador fica isento do fornecimento do benefício acima.

Parágrafo terceiro. A vantagem instituída na presente cláusula não integrará os salários dos empregados para fins de cálculo de qualquer parcela trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA Nº 11

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Auxílio transporte.

TÍTULO DA CLÁUSULA: TRANSPORTE

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregador fica autorizado a fornecer aos empregados, o benefício transporte através das seguintes modalidades:

- 1) Vale Transporte (Público), conforme lei 7.418 de 16/12/1985;
- 2) Transporte próprio ou contratado pelo empregador;
- 3) Pagamento em dinheiro;
- 4) Pagamento da verba em folha de pagamento a título de "AUXÍLIO TRANSPORTE";
- 5) E ou fornecimento do cartão combustível.

Parágrafo primeiro. Ficará a critério do empregador analisar e decidir a melhor modalidade de fornecimento do benefício transporte para cada empregado.

Parágrafo segundo. Para o benefício de transporte constante nos itens 3 a 5 do caput desta cláusula, o valor do mesmo será definido em consenso com o empregado, constará em documento a ser assinado pelas partes e será suficiente para cobrir as despesas de deslocamento entre residência-trabalho e vice-versa, ficando o empregado desobrigado de prestar contas.

Parágrafo terceiro. O empregador poderá descontar em folha até 6% do salário base do empregado.

Parágrafo quarto. O benefício será fornecido para custeio do deslocamento trabalho residência e vice-versa, não se considerando o tempo de transporte como horas in itinere.

Parágrafo quinto. O benefício citado no caput não integra a remuneração dos empregados para qualquer fim trabalhista.

CLÁUSULA Nº 12

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.distritofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

SUBGRUPO: Auxílio saúde.

TÍTULO DA CLÁUSULA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregador fornecerá aos empregados, abrangidos pelo presente instrumento, convênio de assistência odontológica.

Na possibilidade de o empregador optar pelo fornecimento deste benefício, o mesmo poderá realizar o desconto integral das mensalidades na folha de pagamento dos empregados.

Parágrafo primeiro. O empregado que tiver interesse no benefício deverá formalizar por escrito ao empregador.

Parágrafo segundo. Este benefício não integra a remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA Nº 13

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Auxílio morte / funeral.

TÍTULO DA CLÁUSULA: AUXÍLIO FUNERAL – SEGURO DE VIDA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregador contratará um seguro de vida em grupo e concederá este benefício a todos os seus empregados. Poderá descontar na folha de pagamento de seus empregados R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) da mensalidade do seguro.

Parágrafo único. Fica desde já acordado que, este benefício não integra a remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA Nº 14

GRUPO: Contrato de trabalho – admissão, demissão, modalidades.

SUBGRUPO: Desligamento / demissão.

TÍTULO DA CLÁUSULA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE TRABALHO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: No caso de dispensa do empregado, fica convencionado, para pagamento das verbas rescisórias de acordo com o artigo 477 da CLT, ressalvados os casos de impossibilidade de cumprimento pelas empresas, por motivo de força maior e de vencimento do prazo em dia em que não seja feita homologação pelo sindicato, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro. A empresa comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo. As diferenças apuradas na rescisão do contrato de trabalho, caso após apuração da empresa, sejam efetivamente devidas, serão pagas em até 10 (dez) dias após a homologação ou fato gerador de tais diferenças.

6



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.distritofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

Parágrafo terceiro. As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de noventa (90) dias na empresa serão homologadas junto ao sindicato laboral da categoria. Na homologação a empresa se obriga a apresentar “toda” a documentação necessária para a efetivação da mesma.

Parágrafo quarto. Ao empregado dispensado será fornecido, no ato da homologação, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Carta de Referência relativa ao período trabalhado na empresa, constatando funções e atividades desempenhadas.

Parágrafo quinto. Pelo não comparecimento do empregado para receber e dar quitação em data marcada será dada certidão de comparecimento da empresa, pelo sindicato, isentando-a de quaisquer penalidades previstas na legislação vigente e neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que o empregado tenha sido formalmente avisado.

CLÁUSULA Nº 15

GRUPO: Relações de trabalho – condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidadees.

SUBGRUPO: Estabilidade mãe.

TÍTULO DA CLÁUSULA: EMPREGADA GESTANTE

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica vedada a dispensa arbitrária, ou seja, sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, feita formalmente mediante atestado médico, até cinco (5) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo entre as partes, indenização salarial, justa causa e pedido de demissão.

7

CLÁUSULA Nº 16

GRUPO: Relações de trabalho – condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidadees.

SUBGRUPO: Estabilidade acidentados / portadores doença profissional.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ACIDENTE DE TRABALHO / ESTABILIDADE / COMPLEMENTO DE SALÁRIO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa não promoverá a dispensa de empregado afastado, por período superior a quinze (15) dias, em razão de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, garantindo-lhe a estabilidade na forma da Legislação vigente, salvo hipótese de desrespeito às normas de segurança existentes, devidamente apurado pela CIPA; justa causa, devidamente apurada nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, acordo entre as partes, indenização salarial e pedido de demissão.

Parágrafo único. A empresa concederá complemento do salário nominal, ao empregado afastado por Acidente de Trabalho, pelo período de seis (06) meses, desde que ele conte com no mínimo dois (02) anos efetivo serviço prestado às mesmas.

CLÁUSULA Nº 17

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.distritofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

SUBGRUPO: Prorrogação / redução de jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Conforme disposto no artigo 59-A da CLT, fica autorizada a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

CLÁUSULA Nº 18

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Compensação de jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: JORNADA ESPANHOLA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica facultado ao empregador utilizar o sistema denominado “Semana Espanhola” que consiste em intercalar a jornada semanal em 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, de tal forma que o excedente de 4 horas na primeira semana é compensado com a redução de 4 horas na semana seguinte, em conformidade com o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro. A adoção do previsto nesta cláusula não implica na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo este instrumento para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT.

Parágrafo segundo. Considerando o acordo de compensação de jornada ora firmado, somente serão consideradas horas extras aquelas que extrapolarem o total semanal de 40 horas em uma semana e de 48 horas na semana seguinte.

Parágrafo terceiro. Fica assegurado, no curso desta, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA Nº 19

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Compensação de jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: HORÁRIO DE TRABALHO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida mediante a compensação das horas normais de trabalho, obedecendo-se às seguintes condições:

- a) 1 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho;
- b) 4 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo primeiro. Ficará a critério do empregador a fixação dos dias da semana de 09 (nove) e 08 (oito) horas mencionadas na presente Cláusula;

Parágrafo segundo. As horas trabalhadas a título de compensação previstas nesta cláusula, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.districtofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

Parágrafo terceiro. O empregador poderá definir o horário “Administrativo” conforme horário que lhe for conveniente.

Parágrafo quarto. O empregador poderá também utilizar horários com carga horária diferentes da citada acima, desde que não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanal.

Parágrafo quinto. Fica assegurado, no curso desta, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

Parágrafo sexto. Fica desde já acordado que a empresa poderá trabalhar aos domingos e feriados, desde que respeitadas as previsões legais da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA Nº 20

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Compensação de jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: BANCO DE HORAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Faculta-se ao empregador a adoção do sistema de compensação e banco de horas extras, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação do serviço extra, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo primeira. O Banco de Horas não poderá passar com saldo de um ano para outro. Desta forma, todo mês de dezembro, o empregador deverá realizar a compensação das horas contidas no Banco, realizando seu pagamento ou desconto em folha.

Parágrafo segunda. Para efeito da compensação, cada hora extra corresponderá a uma hora de folga para o empregado. A soma das jornadas diárias previstas, não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas. No caso de as horas não virem a ser compensadas no prazo estipulado no Caput desta cláusula, as mesmas deverão ser pagas, como extras, considerando o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA Nº 21

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Compensação de jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica desde já acordado que a empresa poderá praticar a escala diferenciada conforme descrito abaixo.

- ⇒ Trabalha 1 dia de 07h00min às 19h00min, folga 24 horas;
- ⇒ Trabalha 1 dia de 19h00min às 07h00min, folga 48 horas.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.districtofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

Parágrafo primeiro Será concedido um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, cujo intervalo não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo segundo A escala descrita acima não gera direito a pagamento de horas extras, uma vez que fica autorizada a compensação das horas de descanso na jornada 12 x 48 com as da jornada 12 x 24.

CLÁUSULA Nº 22

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Intervalos para descanso.

TÍTULO DA CLÁUSULA: INTERVALO INTRAJORNADA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Quando, em decorrência da prática de horas extras, o empregado tiver reduzido o período de 11 (onze) horas consecutivas para o descanso, previsto no artigo 66 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa deverá abonar as horas necessárias para complementação do período retro citado, ou pagá-las com o referido adicional pactuado na cláusula oitava (8ª) – Das horas extraordinárias.

CLÁUSULA Nº 23

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Turnos ininterruptos de revezamento.

TÍTULO DA CLÁUSULA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregador poderá adotar, para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a escala de revezamento com jornada de trabalho diária acima de 6 (seis) horas. Será concedido um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, cujo intervalo não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro Fica desde já acordado que o empregador poderá funcionar aos domingos, o que é próprio da escala de revezamento.

Parágrafo segundo Na hipótese de o empregador adotar a jornada de turno ininterrupto de revezamento as horas extras serão devidas a partir da hora que exceder a jornada contratada do empregado.

CLÁUSULA Nº 24

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Outras disposições sobre jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PRORROGAÇÃO DAS JORNADAS - VALIDADE



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.districtofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica acordado que, na hipótese de extrapolação das jornadas de trabalho previstas neste instrumento, as horas deverão ser remuneradas com adicional previsto na cláusula oitava (8ª) – Das horas extraordinárias – sem que, contudo, tal fato implique na descaracterização da(s) jornada(s) estabelecidas.

CLÁUSULA Nº 25

GRUPO: Férias e licenças.

SUBGRUPO: Duração e concessão de férias.

TÍTULO DA CLÁUSULA: FÉRIAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O início das férias não poderá coincidir com feriados, sábados, domingos ou dias já compensados, exceto com relação ao pessoal sujeito a turno de revezamento que, coincidindo o início das férias com o dia da folga, as mesmas serão concedidas a partir do primeiro (1º) dia útil subsequente ao término da folga.

CLÁUSULA Nº 26

GRUPO: Condições de ambiente de trabalho.

SUBGRUPO: Equipamentos de proteção individual.

TÍTULO DA CLÁUSULA: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's).

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual a que se refere à NR-06, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os equipamentos de Proteção Individual (EPI's) possuirão Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA Nº 27

GRUPO: Condições de ambiente de trabalho.

SUBGRUPO: Treinamento para prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

TÍTULO DA CLÁUSULA: TREINAMENTO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: No primeiro dia de trabalho do empregado a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres, informando os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA Nº 28

11



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.distritofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

GRUPO: Condições de ambiente de trabalho.

SUBGRUPO: Outras normas de proteção ao acidentado ou doente.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ACIDENTE DE TRABALHO E SUA COMUNICAÇÃO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Em caso de acidentes a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado. Permitirá também acesso do sindicato laboral aos Comunicados de Acidentes de Trabalho (CAT's) dos empregados.

Parágrafo primeira. Caso o empregado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência.

Parágrafo segunda. Ao trabalhador afastado do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou doença, devidamente comprovada por laudo médico e perícia do INSS, será mantida a concessão da cesta básica ou cartão alimentação por três (03) meses. Para as doenças: neoplasia maligna (câncer), cardiopatia grave e acidente vascular cerebral (AVC), a empresa manterá o referido benefício por um período de doze (12) meses.

CLÁUSULA Nº 29

GRUPO: Relações sindicais.

SUBGRUPO: Acesso do sindicato ao local de trabalho.

TÍTULO DA CLÁUSULA: CONCESSÕES AO SINDICATO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa acordante permitirá o acesso de membros do sindicato profissional nas suas instalações, em locais por ela determinados, objetivando a sindicalização de empregados interessados.

Parágrafo primeira. No ato da admissão a empresa apresentará ficha de sindicalização para os novos empregados.

Parágrafo segunda. Fica assegurada a fixação de boletins do sindicato profissional na sede administrativa da empresa.

Parágrafo terceira. A empresa fornecerá, quando solicitadas pelo sindicato, informações cadastrais dos empregados da categoria e enviarão, mensalmente, junto com a listagem dos descontos de mensalidade sindical, relação atualizada contendo os nomes de todos os funcionários ativos da mesma.

Parágrafo quarta. A empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, nos termos do Artigo nº 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, repassando os respectivos valores até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao efetivo desconto, diretamente na sede da entidade ou em conta corrente indicada pelo mesmo, acompanhados da respectiva listagem com nomes e valores descontados.

CLÁUSULA Nº 30

GRUPO: Relações sindicais.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.distritofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

SUBGRUPO: Contribuições sindicais.

TÍTULO DA CLÁUSULA: CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Para este Acordo Coletivo de Trabalho fica acordado que a empresa não praticará o desconto da contribuição ao sindicato aprovada em assembleia.

CLÁUSULA Nº 31

GRUPO: Relações sindicais.

SUBGRUPO: Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa.

TÍTULO DA CLÁUSULA: COMPROMISSO ENTRE AS PARTES.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Entre os deveres das partes acordantes fica expressamente ajustado o de divulgar o presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os empregados, através de suas chefias.

Parágrafo único. As partes acordantes têm dentre outras obrigações, a de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas acordantes neste instrumento.

CLÁUSULA Nº 32

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Aplicação de instrumento coletivo.

TÍTULO DA CLÁUSULA: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de prestação de serviços da empresa acordante, no Distrito Federal.

CLÁUSULA Nº 33

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Aplicação de instrumento coletivo.

TÍTULO DA CLÁUSULA: CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa fica desde já, desobrigada do cumprimento de qualquer outra cláusula de Convenção Coletiva, valendo o presente Acordo como legítimo Instrumento Coletivo que rege as condições dos empregados da empresa.

Para os itens que não estiverem tratados no presente Acordo Coletivo a empresa deverá seguir os requisitos previstos na CLT (Consolidação da Leis de Trabalho).

CLÁUSULA Nº 34



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.districtofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Outras disposições.

TÍTULO DA CLÁUSULA: NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e ou concessão estabelecida neste Acordo, exceto as cláusulas nº 03 – Piso salarial; nº 04 – Reajuste salarial e nº 08 Das horas extraordinárias, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários.

CLÁUSULA Nº 35

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Outras disposições.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa fica obrigada a manter, por até noventa (90) dias após o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os benefícios existentes no mesmo.

Parágrafo único. Na hipótese de ser assinado novo Acordo Coletivo de Trabalho antes do prazo citado no caput, passa a valer as condições negociadas no novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA Nº 36

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Outras disposições.

TÍTULO DA CLÁUSULA: DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica estipulada uma multa equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por empregado prejudicado ou parte prejudicada, corrigida de acordo com a Política Monetária do Governo, que será paga pela parte que descumprir cada uma das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA Nº 37

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Outras disposições.

TÍTULO DA CLÁUSULA: COMPETÊNCIA JURÍDICA.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – (61) 3485.1851 – sindicamento.districtofederal@gmail.com – www.sindicamento.com.br.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA Nº 38

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Outras disposições.

TÍTULO DA CLÁUSULA: EFETOS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: E, para que produza os seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, sendo levado a registro.

Sobradinho / DF, 20 de janeiro de 2020.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal
Gileno Alves dos Santos – Presidente

Suprema Serviços Industriais LTDA
Hélio Alexandre Popi – Procurador